



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12  
Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000  
Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

**LEI COMPLEMENTAR N.º 33, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

*“Cria função de confiança de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social no Quadro de Pessoal do Município de Boa Esperança do Sul e dá outras providências.”*

**JOSE MANOEL DE SOUZA**, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Função de Confiança de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), junto ao Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 11, de 06 de abril de 2020, que passará a vigorar da seguinte forma:

Departamento de Desenvolvimento Social

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA (Referência)
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	01	54

Parágrafo único. Fica incluída no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 11, de 06 de abril de 2020, a descrição sumária da função de confiança criada no caput deste artigo, a saber:

*Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:* responsável pela articulação da rede de serviços de proteção básica local; pela rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; pela organização dos encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas; pelas estratégias de fortalecimento das potencialidades do território; pelo envio de informações nos sistemas da RedeSUAS (sistema RMA), bem como acompanhar os registros técnicos em prontuários físicos e eletrônicos. O coordenador deve planejar coletivamente as atividades sob sua responsabilidade, em especial aquelas relacionadas à gestão do território e do CRAS como unidade do SUAS; de pessoal e dos serviços ofertados pelo CRAS; e da gestão da informação; deve também alimentar o processo de planejamento das atividades com sua equipe, dando consistência ao planejamento geral e condições de aprimoramento da ação.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP**

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 21 de junho de 2023.

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**

Prefeito Municipal

FUNÇÃO GRATIFICADA (Referência)	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Participa único. Fica incluída no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 11, de 08 de abril de 2020, a descrição sumária da função de confiança criada no caput deste artigo, a saber:

Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: responsável pela articulação da rede de serviços de proteção básica local; pela rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; pela organização dos encaminhamentos, fluxos de informações, procedimentos, estratégias de resposta às demandas; pelas estratégias de fortalecimento das potencialidades do território; pelo envio de informações nos sistemas de RedesUAS (sistema RMA), bem como acompanhar os registros técnicos em prontuários físicos e eletrônicos. O coordenador deve planejar coletivamente as atividades sob sua responsabilidade, em especial aquelas relacionadas à gestão do território e do CRAS como unidade do SUAS; de pessoal e dos serviços ofertados pelo CRAS; e da gestão da informação; deve também alimentar o processo de planejamento das atividades com sua equipe, dando consistência ao planejamento geral e condições de aprimoramento da ação.